



PROCESSO Nº : 27.187-0/2019
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA : ELVINA CAETANA DE PAULA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 2.087/2020

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 4.935/2019. MANIFESTAÇÃO PELO REGISTRO DA PORTARIA, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da portaria que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, à Sra. Elvina Caetana de Paulas.

2. Inicialmente, cumpre mencionar que este Ministério Público de Contas já apresentou manifestação conclusiva nos autos, por meio do Parecer nº 4.935/2019 (Doc. nº 234821/2019), em que, acompanhando o Relatório Técnico (Doc. nº 227403/2019) elaborado pela Secex de Previdência, se manifestou pelo registro da Portaria nº 139/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

3. Após o parecer ministerial, foi prolatado o Despacho (Doc. Nº





246165/2019), no qual o Relator encaminhou os autos à Secex de Previdência para reanálise, tendo em vista que a Portaria 139/2019 traz o fundamento da Lei Complementar 271, porém, não expressava a data de promulgação da mencionada norma.

4. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi citado via Ofício nº 1371/2019 (Doc. Nº 289141/2019), apresentando a sua defesa (Doc. Nº 14513/2020), na qual encaminha a Portaria nº 038/2020 que retifica a Portaria nº 139/2019.

5. Em seguida, em sede de análise de defesa (Doc. Nº 50270/2020), a Secex manifestou-se pelo saneamento da irregularidade apontada pelo Relator, bem como pelo registro da Portaria nº 038/2020 e legalidade da planilha de proventos integrais.

6. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

7. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Quanto à ausência da data de promulgação da Lei Complementar 271/2011 na Portaria nº 139/2019, nota-se que o gestor encaminhou juntamente com sua defesa a Portaria nº 038/2020, publicada no Diário Oficial de Contas em 05/02/2020, que retifica a normativa supracitada, saneando a irregularidade apontada.

9. Insta salientar que a Portaria nº 038/2020 que retificou a Portaria nº 139, apenas acrescentou a data de publicação da Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2011. Portanto, restam presentes os pressupostos constitucionais que ensejaram o benefício da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, já analisados no Parecer nº 4.935/2019.

10. Em que pese a Secex tenha se manifestado em seu relatório técnico de defesa (Doc. Nº 50270/2020) apenas pelo registro da Portaria nº 038/2020, este





Ministério Público de Contas entende que, além do registro da Portaria nº 038/2020, deverá também ser registrada a Portaria nº 139/2019, que foi apenas retificada pela normativa supracitada.

11. Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 4.935/2019, acrescido dos esclarecimentos delineados no presente parecer, para incluir o registro da Portaria nº 038/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

3. CONCLUSÃO

12. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 4.935/2019, acrescido dos esclarecimentos delineados no presente parecer, para incluir o registro da Portaria nº 038/2020, publicada em 05/02/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de março de 2020.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

